

RESOLUÇÃO No. 13/82

A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o. É vedado ao médico residente repetir programas de Residência Médica em especialidades que já tenha anteriormente concluído em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

Parágrafo único. A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, é vedado ao médico-residente realizar programa de Residência Médica em mais de 2 (duas) especialidades diferentes em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

Art. 2o. A Comissão de Residência Médica da Instituição tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecimento nesta Resolução, sob pena de descredenciamento automático do programa pela CNRM.

Art. 3o. Os casos omissos serão resolvidos a juízo da CNRM.

Art. 4o. Esta Resolução entrará em vigor, para os ingressos em programas de Residência Médica, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho – Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D.O.U. de 01/12/82)